

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

RESOLUÇÕES

Gabinete

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - CETM - Nº 129/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência do artigo 2º e do artigo 3º da Resolução CETM Nº 083/2013 que determina a idade máxima admissível da frota dos veículos que operam sob linhas de concessão e mediante serviço autorizado (Fretamento contínuo).

O **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CETM**, no uso de suas atribuições e competências legais, reunidos em sessão extraordinária nº 005/2022, em 13 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação da Associação dos Transportes Metropolitanos de Passageiros - ATM para extensão do prazo previsto no Artigo 2º e Artigo 3º da Resolução CETM nº083/2013, retificada pela Resolução CETM nº090/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas adotadas que atuem com efetividade na prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), em atenção aos usuários atendidos pelo transporte público coletivo metropolitano de passageiros;

CONSIDERANDO a dificuldade das empresas concessionárias e das empresas de fretamento contínuo em renovar a frota de veículos, impondo majoritariamente impacto tarifário ao usuário;

CONSIDERANDO que a alteração atinge todos os veículos de carroceria URBANA e RODOVIÁRIA classificados como Ônibus e Micro-ônibus de categoria M3, e todos os veículos de carroceria RODOVIÁRIA, incluindo "VANS" classificados como Micro-ônibus de categoria M2; **CONSIDERANDO** os elementos constantes no Processo Administrativo PROA Nº 22/1364-0004022-8. RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013, estendendo-se em 24 (Vinte e quatro) meses a idade da frota atual, observando-se o limite de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 3 (Três) laudos técnicos de inspeção anual durante o 1º ano de prorrogação de idade (veículos com 17 anos e 21 anos), realizados a cada 4 (Quatro) meses para todos os veículos de categorias M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013.

§ 2º - A prorrogação prevista no caput deste artigo ficará sujeita a realização de 4 (Quatro) laudos técnicos de inspeção anual durante o 2º ano de prorrogação de idade (veículos com 18 anos e 22 anos), realizados a cada 3 (Três) meses para todos os veículos de categorias M3 e categoria M2, que ultrapassem a faixa de idade limite prevista no artigo 2º e artigo 3º da Resolução CETM Nº083/2013.

§ 3º - O laudo de inspeção deverá ser feito junto ao centro de inspeções credenciado ao INMETRO e cadastrado na METROPLAN, seguindo a norma técnica NBR14040, observando-se os seguintes itens:

- a. Integridade do chassi;
- b. Integridade da carroceria;
- c. Integridade do reboque;
- d. Integridade da parte elétrica;
- e. Integridade do sistema pivotante;
- f. Demais itens de vistoria convencional;
- g. Demais alterações impostas pelo órgão gestor;

h. O veículo estará sujeito a verificação pelo órgão gestor competente (METROPLAN) e poderá ser notificado o u até mesmo ter a suspensão dos serviços por parte do poder concedente.

§ 4º - Qualquer avaria identificada, nos veículos inspecionados, os mesmos, devem ser reprovados passando por consertos para novamente fazer a inspeção e apresentar aprovação no laudo técnico.

Art. 2º - Estender a validade do laudo para 6 meses dos veículos submetidos a inspeção técnica veicular e homologados pela METROPLAN ainda em 2022, que em razão do limite máximo de idade da frota (veículos com ano de fabricação do chassi 2006 e 2002) tiveram seu período de validade do laudo menor e limitado a 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na tabela do Art. 4º da Resolução CETM N°083/2013.

Parágrafo único - Não sendo possível alteração através do sistema homologado pela METROPLAN, poderá ser expedido manualmente novo cartão de inspeção veicular, sendo de porte obrigatório junto com o cartão de inspeção antigo ou laudo de inspeção veicular que comprove a extensão da validade para fins de fiscalização do órgão gestor.

Carlos Rafael Malmann

Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros CETM

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar
Porto Alegre
FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Diretor-Superintendente
Av. Borges de Medeiros, 1501, 4 andar
Porto Alegre - RS
Fone: 5132886000

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000810490**

Publicado a partir da página: **111**